



Número: **5046520-86.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **09/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.999.999.999,99**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (AUTOR)	
	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) FERNANDA DE FIGUEIREDO GOMES (ADVOGADO) EDUARDO METZKER FERNANDES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO)
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
ITAÚ UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA (ADVOGADO)
NEGOTIATOS-3 ASSESSORIA EM TRANSACOES EMPRESARIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS (ADVOGADO)
CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	

	LUCAS DE SOUZA PEREIRA (ADVOGADO) DEBORAH APARECIDA PINHEIRO DIAS SILVA (ADVOGADO) RODOLFO LIMA DANTAS (ADVOGADO) DANIELA RAFAEL DE ANDRADE (ADVOGADO) LAURO EXPEDITO ESTEVES CASAES FILHO (ADVOGADO) ALFREDO GOMES DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) LIZYANNE CASTELAR LINDOSO (ADVOGADO) FILIPE SOARES ROCHA (ADVOGADO) FERNANDO HENRIQUE APARECIDO VIEIRA (ADVOGADO) ALAN DE SOUZA PINTO (ADVOGADO) JULIANA SAFAR TEIXEIRA CASTANHEIRA (ADVOGADO) HELIO RENATO MARINI MINODA (ADVOGADO) RODRIGO JOAO GIARETTON (ADVOGADO) HELIO EDUARDO RICHTER (ADVOGADO) JOAO PAULO ATILIO GODRI (ADVOGADO) FERNANDA SANTOS BRUSAU (ADVOGADO) HICHAM SAID ABBAS (ADVOGADO) JULIO CESAR GOULART LANES (ADVOGADO) PRISCILA SOUZA NUNES (ADVOGADO) SIDNEY GRACIANO FRANZE (ADVOGADO) WALDEMAR DECCACHE (ADVOGADO) MILENA GILA FONTES (ADVOGADO) RENATO DE OLIVEIRA CAMPOS (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO) RENAN ALCARAS MACEDO (ADVOGADO) ROGERIO CESAR DE MOURA (ADVOGADO) ANDRE CAMPOS GREGORIO (ADVOGADO) CARLOS RANDEL CREPALDE MAFRA (ADVOGADO) RAFAEL BITTENCOURT LICURCI DE OLIVEIRA (ADVOGADO) JULIA MARINHO NUNES (ADVOGADO) WILTON ROVERI (ADVOGADO) IVAN SPREAFICO CURBAGE (ADVOGADO) GEANDRO LUIZ SCOPEL (ADVOGADO) VINICIUS MATTOS FELICIO (ADVOGADO) EDUARDA DE CASTRO ROCHEDO (ADVOGADO) ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO (ADVOGADO) LIVIA VAZ DE SOUZA CONCEICAO (ADVOGADO) OCTAVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (ADVOGADO) ANTONIO CARLOS SILVA (ADVOGADO) SEBASTIAO GERALDO CHINELATO FILHO (ADVOGADO) RICARDO HENRIQUE SAFINI GAMA (ADVOGADO) DIRCEU CARREIRA JUNIOR (ADVOGADO) ALAN SAMPAIO CAMPOS (ADVOGADO) FABRICIO RIBEIRO BERTELI (ADVOGADO) PAULO TRANI DE OLIVEIRA MELLO (ADVOGADO) LEONARDA REZENDE PROCOPIO DE ALVARENGA (ADVOGADO) JOSE LUIZ MATTHES (ADVOGADO) JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA (ADVOGADO) IGOR FARNESE FIGUEIREDO FRANCO (ADVOGADO) ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO) RODRIGO MARTIMBIANCO ARRUDA NASCIMENTO PASTRE (ADVOGADO) LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA (ADVOGADO)
--	---

CRISTINA DAHER FERREIRA (ADVOGADO)
GUILHERME GASPARI COELHO (ADVOGADO)
CAMILA CORDEIRO GONCALVES MANSO (ADVOGADO)
JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)
PAULO HUMBERTO CARBONE (ADVOGADO)
CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO
(ADVOGADO)
VANESSA KOGEMPA BERNAL (ADVOGADO)
PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO)
PAULO ENVER GOMES FALEIRO FERREIRA (ADVOGADO)
SABRINA DE ANDRADE LOPES (ADVOGADO)
JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO (ADVOGADO)
VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO)
VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ (ADVOGADO)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)
CHRISTOPHER VASCONCELOS LOPES (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO DE ANDRADE (ADVOGADO)
FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO
(ADVOGADO)
ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO)
GABRIEL FERREIRA PESTANA (ADVOGADO)
JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (ADVOGADO)
GUILHERME FONSECA ALMEIDA (ADVOGADO)
GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (ADVOGADO)
GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO)
BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO)
NARA LAGE VIEIRA (ADVOGADO)
RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR (ADVOGADO)
FABIO MANUEL GUIZO DA CUNHA (ADVOGADO)
PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE
CAMARGO (ADVOGADO)
LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES
(ADVOGADO)
SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (ADVOGADO)
PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO)
REGIANE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO)
EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO)
CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO)
CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO (ADVOGADO)
PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO)
MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO)
NILSON REIS (ADVOGADO)
CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO)
VINICIUS ANTUNES ARAUJO (ADVOGADO)
CAROLINE ZAMBON MORAES (ADVOGADO)
PAULO WAGNER PEREIRA (ADVOGADO)
BERNARDO AZEVEDO FREIRE (ADVOGADO)
MONICA MOYA MARTINS WOLFF (ADVOGADO)
GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA (ADVOGADO)
BRUNO COUTINHO DE MAGALHAES (ADVOGADO)
CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO)
ELIZABETE ALVES HONORATO (ADVOGADO)
ANTONIO DE MORAIS (ADVOGADO)
PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS

	(ADVOGADO) ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (ADVOGADO) MAURO LUCIO COUTINHO (ADVOGADO) PEDRO MAGALHAES HUMBERT (ADVOGADO) RODRIGO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO (ADVOGADO) PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIRA SILVA (ADVOGADO) JOAO BATISTA DONE GOMES (ADVOGADO) ANTONIO SERGIO PRATES FROES (ADVOGADO) VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA (ADVOGADO) ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (ADVOGADO) FERNANDA KELLY FONSECA SILVA (ADVOGADO) LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO) CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO) DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO) DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE (ADVOGADO) HARRISON ENEITON NAGEL (ADVOGADO) DANIEL DE CASTRO SILVA (ADVOGADO) MARCELO MARCHON LEAO (ADVOGADO) LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO) ALESSANDRO MENDES CARDOSO (ADVOGADO) SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA (ADVOGADO) JACIRA XAVIER DE SA (ADVOGADO) RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (ADVOGADO) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA (ADVOGADO) ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO) EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO) ESTEVAO ANTUNES CIRILO DIAS (ADVOGADO) MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO) DENNIS OLIMPIO SILVA (ADVOGADO) JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO) JOAO MACIEL DE LIMA NETO (ADVOGADO) LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO) MARCIO DE SOUZA POLTO (ADVOGADO) DARIO TORRES DE MOURA FILHO (ADVOGADO) NELSON DIAS NETO (ADVOGADO) MAIALU VIDIGAL DA FONSECA (ADVOGADO) FERNANDO LOURO PESSOA (ADVOGADO) SARAH PEDROSA DE CAMARGOS MANNA (ADVOGADO) MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO) MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR (ADVOGADO) RAFAEL LEONI MORAES (ADVOGADO) RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO) HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (ADVOGADO) GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (ADVOGADO) HENRIQUE COUTINHO DE SOUZA (ADVOGADO) ROBERTO PEREIRA GONCALVES (ADVOGADO) CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA (ADVOGADO) CINTIA MARCELINO FERREIRA (ADVOGADO) LUCIANA SANTOS CELIDONIO (ADVOGADO) FLAVIO NERY COUTINHO DOS SANTOS CRUZ (ADVOGADO) DANIEL CIOGLIA LOBAO (ADVOGADO)
--	---

SIMONE XAVIER LAMBAIS (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA (ADVOGADO)
MARIA CLAUDIA DE LUCCA (ADVOGADO)
SACHA CALMON NAVARRO COELHO (ADVOGADO)
JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)
GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO (ADVOGADO)
MARIANNE CUNHA ARAUJO (ADVOGADO)
VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR (ADVOGADO)
AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS
(ADVOGADO)
RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO (ADVOGADO)
CRISTIANO ANTUNES RECK (ADVOGADO)
ROGERIO BORGES DE CASTRO (ADVOGADO)
FABIO HENRIQUE FERREIRA PRADO (ADVOGADO)
GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
FLAVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
ERIKA SANTIAGO SILVA (ADVOGADO)
MARKOS WENDELL CARVALHO RODRIGUES
(ADVOGADO)
ULISSES SIMOES DA SILVA (ADVOGADO)
FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA (ADVOGADO)
MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO)
ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE CUNHA COSTA ALVES (ADVOGADO)
GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO MONTENEGRO DA SILVA (ADVOGADO)
WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO)
FABIANA LEAO DE MELO (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)
FREDERICO DE ASSIS FARIA (ADVOGADO)
VINICIUS MANAIA NUNES (ADVOGADO)
RODRIGO ADRIANO CASSEMIRO (ADVOGADO)
JULIANA JUNQUEIRA COELHO (ADVOGADO)
JULIANA CESAR FARAH (ADVOGADO)
CRISTIANO PESSOA SOUSA (ADVOGADO)
ANDRE CAMERLINGO ALVES (ADVOGADO)
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)
CALEBE LIMA (ADVOGADO)
CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO)
RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO)
ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO)
GUILHERME MELO DUARTE (ADVOGADO)
LUIS FERNANDO LIBARDI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (ADVOGADO)
ADILSON PINTO PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
GIULIANA CAFARO KIKUCHI (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO VIEIRA ZUCCHERATTE (ADVOGADO)
ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI (ADVOGADO)
SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO)
RICARDO AMADO CIRNE LIMA (ADVOGADO)
MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN (ADVOGADO)
LORENA CAROLINE RAMOS DUARTE (ADVOGADO)

	RICARDO MATUCCI (ADVOGADO) ANDRE ESCAME BRANDANI (ADVOGADO) ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR (ADVOGADO) TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO) CELINA SOBRAL DE MENDONCA (ADVOGADO) MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO (ADVOGADO) PEDRO NEIVA DE SANTANA NETO (ADVOGADO) PAULO ROGERIO NOVAES (ADVOGADO) THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO) TULIO FARIA TONELLI (ADVOGADO) FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO) RICARDO BAZZANEZE (ADVOGADO) CYNTHIA APARECIDA VINCI (ADVOGADO) ROBERTA PEREIRA FERNANDES (ADVOGADO) HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (ADVOGADO) REBECCA GONCALVES FRESNEDA (ADVOGADO) JOSE RICARDO VALIO (ADVOGADO) HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO) ANA CAROLINA BRITTE BRUNO (ADVOGADO) SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO) THIAGO AARAO DE MORAES (ADVOGADO) HANNAH VAST BATISTA DE TOLEDO (ADVOGADO) EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA (ADVOGADO) MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (ADVOGADO) ALINE MAZZOLIN FERREIRA (ADVOGADO) CLAUDIO HURGEL VICTOR LEITE (ADVOGADO) ROBERTA MELISSA COSTA DOS ANJOS (ADVOGADO) HELICIO JOSE ALONSO MECA (ADVOGADO) LUIZ COELHO PAMPLONA (ADVOGADO) TULIUS MAXIMILIANO CORREA DOS REIS (ADVOGADO) GABRIELA FREIRE NOGUEIRA (ADVOGADO) CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS (ADVOGADO) WALTER CARDINALI JUNIOR (ADVOGADO) LEONARDO JOSE MELO BRANDAO (ADVOGADO) PRISCILA MARTINS HYPPOLITO DOS SANTOS (ADVOGADO) MATHEUS MAGALHAES TEIXEIRA (ADVOGADO) RAPHAEL HENRIQUE DA CRUZ BARBOSA (ADVOGADO) HUERLISON ANTONIO RAYMUNDO (ADVOGADO) IARA DUQUE SOARES (ADVOGADO) ANTONIO CARLOS DE FREITAS (ADVOGADO) MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) PATRICIA KLIEN VEGA (ADVOGADO) ANDERSON RACILAN SOUTO (ADVOGADO) GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE (ADVOGADO) RODRIGO AFONSO MACHADO (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE DA SILVA VITOR (ADVOGADO) KATIA LEANDRA DOS SANTOS (ADVOGADO) CAROLINA DINIZ PAES (ADVOGADO) SIMONE NORONHA BEZERRA (ADVOGADO) COLUMBANO FEIJO (ADVOGADO) LUIZ CLAUDIO FRANCIA SILVA (ADVOGADO)
--	--

	ANA PAULA SILVA DE CARVALHO (ADVOGADO) PHILIPPE ANDRE ROCHA GAIL (ADVOGADO) PABLO RODRIGO JACINTO (ADVOGADO) CAMILA VANDERLEI VILELA DINI (ADVOGADO) MAURO CARAMICO (ADVOGADO) ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (ADVOGADO) RENATA MARTINS GOMES (ADVOGADO) ADRIANE FORTES SOUZA JALES (ADVOGADO) GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO) FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE RAMOS BORGHI (ADVOGADO) MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES (ADVOGADO) FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (ADVOGADO) GIULLIANO MARINOTO (ADVOGADO) WELERSON VIEIRA DE LEO (ADVOGADO) JOAO MARCELO CABRAL REIS (ADVOGADO) FAGNER DUSTIN SILVA GAMONAL BARRA (ADVOGADO) ANA LUCIA DE ALMEIDA STRANO MESSETTI (ADVOGADO) MARCOS GUARCONI PIUMBINI (ADVOGADO) MARCIO AMERICO DE OLIVEIRA MATA (ADVOGADO) OSLY DA SILVA FERREIRA NETO (ADVOGADO) LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE DESSAUNE (ADVOGADO) LEONARDO GONORING GONCALVES SIMON (ADVOGADO) FILIPE DIAS XAVIER RACHID (ADVOGADO) ALEX BENETTI (ADVOGADO) NELSON LOMBARDI JUNIOR (ADVOGADO) KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI (ADVOGADO) FERNANDO BUONACORSO (ADVOGADO) MARIANA DE OLIVEIRA COTA (ADVOGADO) RODRIGO FERREIRA PELISSARI (ADVOGADO) FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO) GUILHERME AUGUSTO CYRINO (ADVOGADO) SUSETTE GOMES (ADVOGADO) PAULO TEODORO DO NASCIMENTO (ADVOGADO) JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MARINA LUCIANA GOIS DOS SANTOS VAZ (ADVOGADO) MARIANA GOMES SILVEIRA (ADVOGADO) MARIA ALESSANDRA DA CUNHA (ADVOGADO) GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO) NATHALIA LILIAMTIS SILVA (ADVOGADO) DANIEL SOARES GOMES (ADVOGADO) ANGELICA RABELLO PEREIRA (ADVOGADO) CHRISTIANO SANZIO BASTOS PERPETUO (ADVOGADO) SERGIO TANCREDO OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO) SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO) THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO) RENATO FERMIANO TAVARES (ADVOGADO) PEDRO AGUILERAS MARTINS (ADVOGADO) KAMILA SOUSA LIMA (ADVOGADO) GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO) CRISTIANO KEN TAKITA (ADVOGADO) JACKSON FERNANDES (ADVOGADO) ANDREY MAIA GADELHA (ADVOGADO) ANTONIO CARLOS COELHO PEREIRA NETO (ADVOGADO)
--	--

	AMARILIO MACHADO DIAS (ADVOGADO) GIOVANNA LOPES NADER (ADVOGADO) GUSTAVO SILVA MACEDO (ADVOGADO) DOUGLAS DE CASTRO ZILLE (ADVOGADO) FILIPE MIGUEL ARANTES (ADVOGADO) MARCOS ZANINI (ADVOGADO) BRIAN CERRI GUZZO (ADVOGADO) ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO (ADVOGADO) FABRIZIO ROGER DE CARVALHO RUSSI (ADVOGADO) ERASMO HEITOR CABRAL (ADVOGADO) JENEFER LAPORTI PALMEIRA (ADVOGADO) MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH (ADVOGADO) ANDREA CRUZ SALLES (ADVOGADO) LEONARDO CANABRAVA TURRA (ADVOGADO) FLAVIA MIARI CANCADO (ADVOGADO) LEONARDO DE ABREU BIRCHAL (ADVOGADO) ANDRE MARTINS MAGALHAES (ADVOGADO) ANA PAULA LAGES OLIVEIRA (ADVOGADO) LEONARDO OLIVEIRA CALLADO (ADVOGADO) VICTORIA FERES DE MARCO (ADVOGADO) BRUNA FURTINI VEADO (ADVOGADO) PAULA CARNEIRO COSTA BAX DE BARROS (ADVOGADO) MARIA EDUARDA BELO BOSON (ADVOGADO) BARBARA COTTA BARRETO (ADVOGADO) JOSE CARLOS RIZK FILHO (ADVOGADO) CAROLINE MAGALHAES COSTA (ADVOGADO) EBER SILVA DIAMANTINO (ADVOGADO) NATALIA YAZBEK ORSOVAY (ADVOGADO) EDUARDO GUIMARAES WANDERLEY (ADVOGADO) BRUNA GRAZIELE LIMA (ADVOGADO) ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO (ADVOGADO) MARCELO DIAS GONCALVES VILELA (ADVOGADO) RODRIGO WEBER CAMELO SANTOS (ADVOGADO) EDIMAR CRISTIANO ALVES (ADVOGADO) MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (ADVOGADO) PEDRO OTAVIO ASSAD DE MATTOS SIMOES (ADVOGADO) PATRICIA DO AMARAL GURGEL (ADVOGADO) NEMAN MANCILHA MURAD (ADVOGADO) ISADORA DE ASSIS E SOUZA (ADVOGADO) JULIANA CORDEIRO DE FARIA (ADVOGADO) PEDRO ARTHUR REZECK BRAGA HIBNER (ADVOGADO) JULIA VIEIRA FROES (ADVOGADO) BERNARDO CAMPOMIZZI MACHADO (ADVOGADO) CESAR AUGUSTO MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO) RUBIO CARNEIRO MOREIRA (ADVOGADO) RUDJERI MONT MOR MESSEDER DE ALVARENGA (ADVOGADO) GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANCA (ADVOGADO) MAURICIO LUIS SOUZA (ADVOGADO) BRUNO AUGUSTO DE LIMA (ADVOGADO) BRUNO VELOSO LAGO (ADVOGADO) DANIELA CASTELO MARTINS (ADVOGADO) DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO)
--	---

DAVID MASSARA JOANES (ADVOGADO)
FERNANDO AUGUSTO TAVARES COSTA (ADVOGADO)
RIAN NICOLAS RIBEIRO DE SA (ADVOGADO)
FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO)
FREDERICO FIGUEIREDO AZEVEDO (ADVOGADO)
UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
RENNER SILVA FONSECA (ADVOGADO)
SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)
GILSON ISAIAS PEREIRA (ADVOGADO)
EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)
ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI DIAS
(ADVOGADO)
ARTUR ANDRADE SANTOS (ADVOGADO)
SERGIO MOURAO CORREA LIMA (ADVOGADO)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (ADVOGADO)
LEONARDO BATTISTE GOMES (ADVOGADO)
LUCAS MACEDO TEIXEIRA (ADVOGADO)
ANGELA MARIA RODRIGUES (ADVOGADO)
CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ROMELITA TAVARES SANTOS ALVIM (ADVOGADO)
LUCIANO GANDRA MARTINS (ADVOGADO)
THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA (ADVOGADO)
ROMARIO ESTRELA PEREIRA (ADVOGADO)
GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA E ALVES
(ADVOGADO)
CARLOS MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)
ALEXANDRE CAVALCANTE CARNEIRO (ADVOGADO)
JOAO MARCOS GUIMARAES MENDONCA (ADVOGADO)
RAFAEL RIBEIRO GONCALVES MIRANDA (ADVOGADO)
ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES (ADVOGADO)
GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONCALVES
(ADVOGADO)
GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)
BRUNA DO VALLE RODRIGUES (ADVOGADO)
EDUARDA VASCONCELOS GOMES PINHEIRO MARTINS
(ADVOGADO)
PATRICIA CAMPOS DE CASTRO VERAS (ADVOGADO)
JEAN PIERRE MACHADO SANTIAGO (ADVOGADO)
VICTOR APARECIDO SIGOLI (ADVOGADO)
NATALIA TAVARES LIMA GIANNASI (ADVOGADO)
WILLIAMS FERNANDES SOUSA (ADVOGADO)
ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (ADVOGADO)
LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA (ADVOGADO)
ALEXANDRE MELO BRASIL (ADVOGADO)
MARIA VICTORIA BARBOSA BRITO GUIMARAES NASSER
(ADVOGADO)
FRANCISCO RUGER ANTUNES MACIEL MUSSNICH
(ADVOGADO)
NELSON BRAGA DE MORAIS (ADVOGADO)
DANIEL CESCHIATTI AGRELLO (ADVOGADO)
MARCOS VINICIUS GOMES (ADVOGADO)
DANIEL HORTA FRANKLIN (ADVOGADO)
ALICE VIDAL GOUVEIA (ADVOGADO)
RICARDO AMARAL POLONI (ADVOGADO)
LUIS FILIPE RACHE SOARES (ADVOGADO)

FERNANDO CESAR LOPES GONCALES (ADVOGADO)
LUCIANA APARECIDA SARTORI (ADVOGADO)
EDUARD TOPIC JUNIOR (ADVOGADO)
RICARDO DE MAGALHAES MATTOS (ADVOGADO)
CHRISTIANE DA ROCHA BOZOLO (ADVOGADO)
ANDREA DITOLVO VELA (ADVOGADO)
ANDERSON PONTOGLIO (ADVOGADO)
TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO)
JADER LUCIO RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO)
CLAUDIA FERRAZ DE MOURA (ADVOGADO)
TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
RAPHAEL AUGUSTO MAYRINK BRANGIONI (ADVOGADO)
ANDREIA FERRARI TORNEIRI (ADVOGADO)
MEIRE CRISTINA ROQUE PERDIGAO (ADVOGADO)
ANA CRISTINA CALEGARI (ADVOGADO)
IONARA GONCALVES LEAL (ADVOGADO)
JOSE EDUARDO MARINO FRANCA (ADVOGADO)
FLAVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI (ADVOGADO)
DANIELA NALIO SIGLIANO (ADVOGADO)
GUILHERME GUAITOLINI (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO (ADVOGADO)
CAREM RIBEIRO DE SOUZA (ADVOGADO)
ALBERTO SILVA MATOS (ADVOGADO)
BRUNA MARA MORAES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
WELLINGTON RIBEIRO FERREIRA (ADVOGADO)
LUIZ GUILHERME PORTO DE TOLEDO SANTOS
(ADVOGADO)
MARCELO FABIANO GONCALVES (ADVOGADO)
LORENA MICHELE COSTA MOREIRA (ADVOGADO)
CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE (ADVOGADO)
FABIO PERCEGONI DE ANDRADE (ADVOGADO)
ISABELA MACHADO REVERIEGO (ADVOGADO)
SAMUEL EDUARDO TAVARES ULIAN (ADVOGADO)
LUCIANA DE ALMEIDA SIMOES (ADVOGADO)
ELIZABETH ALVES FERNANDES (ADVOGADO)
ANA CLARA MOURTHE MARQUES LAGE (ADVOGADO)
GIOVANNA CORREIA ROSA DA COSTA (ADVOGADO)
TIAGO DE BRITO BUQUERA (ADVOGADO)
RICARDO CASTRO RAMOS (ADVOGADO)
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)
MAURICIO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)
RENAN FELIPE WISTUBA (ADVOGADO)
IGOR RANGEL PIRES (ADVOGADO)
MAURICIO GUIMARAES VELOSO (ADVOGADO)
NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO)
LARISSA REGINA SOUZA PAGANELLI (ADVOGADO)
NEIL MONTGOMERY (ADVOGADO)
KARENIN MARIA ALVES ANDRADE (ADVOGADO)
ROBERTO AUGUSTO BARCCARO (ADVOGADO)
MANOELLA VIEIRA EMERICK MATTOZO (ADVOGADO)
MAYARA SCAPUCIN GOLINE PEREIRA DA SILVA
(ADVOGADO)
PRISCILA LEITE ALVES PINTO (ADVOGADO)
RAQUEL ANDRES RIBEIRO GRAUNA DE MELO
(ADVOGADO)

	SIDINEY DUARTE RIBEIRO (ADVOGADO) FRANCINE TOLEDO BENTO PEREIRA (ADVOGADO) RENATA MUNIZ DE SOUZA SANTIAGO (ADVOGADO) GUILHERME LOPES VICENTE BENDER (ADVOGADO) RAFAELE ARIEL DO NASCIMENTO SANTOS (ADVOGADO) SABRINA BORNACKI SALIM MURTA (ADVOGADO) CHARLES SANT ANA ALVES (ADVOGADO) STEPHANIE HELENA BERNARDO DA SILVA (ADVOGADO) DIEGO DE CAMOES GUERRA SILVA (ADVOGADO) LUCILA COSTA KHOURI (ADVOGADO) FERNANDO DELFINO DA SILVA NETO (ADVOGADO) DANILO ALVES DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO) THIAGO GOBBI SERQUEIRA (ADVOGADO) LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS (ADVOGADO) RITA DE CASSIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (ADVOGADO) RONAN EUSTAQUIO DA ROCHA (ADVOGADO) ELLEN CAROLINA DA SILVA (ADVOGADO) NICOLAS CORRADI MACHADO (ADVOGADO) LETICIA DE OLIVEIRA RONCONI (ADVOGADO) RUBENS WALTER MACHADO FILHO (ADVOGADO) ALEX PEREIRA LEUTERIO (ADVOGADO) BIANCA MARTIN PINHEIRO (ADVOGADO) THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO) JULIANA GARCIA MOUSQUER (ADVOGADO) STEPHANY SANT ANA ALVES MIRANDA (ADVOGADO) MARCELO MARQUES DE SOUZA (ADVOGADO) FERNANDO SONCHIM (ADVOGADO) RODRIGO SILVA ALMEIDA (ADVOGADO) FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL (ADVOGADO) JOAO ARTUR KOERICH (ADVOGADO) CARLOS AUGUSTO FRANCA NOGUEIRA (ADVOGADO) LAURA LUIZA RODRIGUEZ NUNES (ADVOGADO) HELCIO HONDA (ADVOGADO) LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA (ADVOGADO) ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES (ADVOGADO) VINICIUS PINTO COELHO ORTOLANO (ADVOGADO) FELIPE SANTOS PEREIRA (ADVOGADO) ANA PAULA SUCAIAR MAYER (ADVOGADO) CASSIO NOGUEIRA GARCIA MOSSE (ADVOGADO) RODRIGO CARLOS DE SOUZA (ADVOGADO) BRUNO MIGUEL SIEIRO FERREIRA (ADVOGADO) MARCELO NAJJAR ABRAMO (ADVOGADO) HENRIQUE CUNHA SOUZA LIMA (ADVOGADO) LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO (ADVOGADO) RAFAELA LAURIA SILVA (ADVOGADO) LAISNARA ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO) TATIANA FLORES GASPAR SERAFIM (ADVOGADO) LEONARDO DE MELO BERNARDINO (ADVOGADO) KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES (ADVOGADO) RICARDO LEAL DE MORAES (ADVOGADO) RAPHAEL LEANDRO KORMOCZI DA SILVA (ADVOGADO) MAYRINKELLISON PERES WANDERLEY (ADVOGADO) FLAVIO HENRIQUE PEIXOTO DE CASTRO (ADVOGADO) MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA (ADVOGADO) MICHELE SACRAMENTO OLIVEIRA (ADVOGADO)
--	---

	THAIS MONTEIRO SOARES (ADVOGADO) PAULO RENATO PEREIRA PARO (ADVOGADO) BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA (ADVOGADO) JACQUELINE CORDEIRO NUNES (ADVOGADO) DANIEL VIEIRA PAIVA (ADVOGADO) JOAO RICARDO LOPES DA SILVA PACCA (ADVOGADO) KELEN DINIZ NEVES (ADVOGADO) JERIZE TERCIANO DE ALMEIDA (ADVOGADO) DALMO HENRIQUE BRANQUINHO (ADVOGADO) NATHALIA BESCHIZZA (ADVOGADO) FABIO TEIXEIRA OZI (ADVOGADO) ANA PAULA ARAUJO (ADVOGADO) GUSTAVO SESTI DE PAULA (ADVOGADO) IVAN MEDEIROS TELES (ADVOGADO) ANA CAROLINE CAMPELO DE SOUSA (ADVOGADO) RICARDO AMITAY KUTWAK (ADVOGADO) PEDRO CARVALHO PINTO VIDAL (ADVOGADO) PALOMA STHEFANY MARTINS DE SOARES (ADVOGADO) ELAINE CRISTINA ANDREOTTI (ADVOGADO) CRISTIANE MALHEIROS DE SOUSA (ADVOGADO) EDUARDO MENEZES MOREIRA DA SILVA (ADVOGADO) NATALIA QUEIROZ MULATI (ADVOGADO) CLAUDIA GRUPPI COSTA (ADVOGADO) MARIANA MAIA (ADVOGADO) MARCOS VINICIUS BENVEGNU ZANETTI (ADVOGADO) LUCIANA DE LANA GOMES (ADVOGADO) BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA (ADVOGADO) GUSTAVO KALB DE OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO) YARA RIBEIRO BETTI GONFIANTINI (ADVOGADO) BRUNO PEDREIRA POPPA (ADVOGADO) MILA VALLADO FRAGA (ADVOGADO) DANILO DE ARAUJO CARNEIRO (ADVOGADO) GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA (ADVOGADO) MARIA ALICE DE FIGUEIREDO JULIO (ADVOGADO) JORGE MOISES JUNIOR (ADVOGADO) JESSICA VIEIRA SALES (ADVOGADO) ALESSANDRA DA ROCHA FERREIRA (ADVOGADO) ROBERTO KALIL FERREIRA (ADVOGADO) GUILHERME ENRIQUE MALOSSO QUINTANA (ADVOGADO) ANDRE MARQUES MARTINS (ADVOGADO) DIMITRI DE MELO E SILVA ROCHA (ADVOGADO) GLAUBER JULIAN PAZZARINI HERNANDES (ADVOGADO) DOMINGOS DE ARAUJO LIMA NETO (ADVOGADO) RONARA ALTOE DOS SANTOS (ADVOGADO) JOSE THOMAZ MATERE ID (ADVOGADO) PEDRO VITOR DE ALCANTARA SABADINI (ADVOGADO) DIEGO CONTI DE SOUZA (ADVOGADO) CHRISTIAN GARCIA VIEIRA (ADVOGADO) LUIS FERNANDO GUERRERO (ADVOGADO) FABIO BARCELOS DA SILVA (ADVOGADO) ALFREDO FERNANDO FERREIRA FIGUEIREDO FILHO (ADVOGADO) DANIEL SEBADELHE ARANHA (ADVOGADO) CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO) BERNARDO MENICUCCI GROSSI (ADVOGADO) LEONARDO BRUNO DE SOUZA THOME (ADVOGADO)
--	---

	GUSTAVO SANTANA SALVADOR (ADVOGADO)		
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)		
PAOLI BALBINO E BARROS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)		
BERNARDO BICALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO)		
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	ARNOLDO WALD FILHO (ADVOGADO)		
REX CREDITT LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
	GUILHERME RODEGHERI GONCALVES (ADVOGADO)		
BARCLAYS BANK PLC (TERCEIRO INTERESSADO)			
	FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO) JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO (ADVOGADO)		
CITIGROUP FINANCIAL PRODUCTS INC. "Citigroup" (TERCEIRO INTERESSADO)			
	RENATA MACHADO VELOSO (ADVOGADO) PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO) TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)		
CANADA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LIMITADA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)			
	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO) TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO)		
SOPETRA ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
	ANDRE MARQUES MARTINS (ADVOGADO)		
RK NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)			
	GUSTAVO SESTI DE PAULA (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10505421016	11/08/2025 23:02	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5046520-86.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência]

AUTOR: SAMARCO MINERAÇÃO S/A CPF: 16.628.281/0003-23

RÉU: SAMARCO MINERAÇÃO S/A CPF: 16.628.281/0003-23

Vistos, etc.

1. SAMARCO MINERAÇÃO S/A pediu RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sendo o seu processamento deferido em 12.04.2021 (ID 3072431479).
2. Foram nomeados, como Administradores Judiciais, Paoli Balbino & Barros Administração Judicial, Inocêncio de Paula Sociedade de Advogados, Bernardo Bicalho Sociedade de Advogados e Arnaldo Wald Filho. Firmaram termo de compromisso no ID 3117356432.
3. Em 10/06/2021, a Recuperanda apresentou Plano de Recuperação Judicial (IDs 3985648025 e 3985688096), tendo a publicação do respectivo edital ocorrido em 02/07/2021 (ID 4407118110), nos moldes do art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.
4. Posteriormente, os credores York Capital Management Global Advisors LLC e outros pleitearam a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre a contratação de Empréstimo DIP (IDs 4051368022 e 4052163030).
5. Em decisão de ID 4139833018, foi homologado o procedimento de individualização dos credores bondholders, com publicação dos editais, nas versões em português e inglês (IDs 5014393029 e 5014473083).



6. A Administração Judicial apresentou, em 24/06/2021, relatório técnico sobre o Plano de Recuperação (IDs 4227933099 e 4227933112).
7. No dia 10/03/2022, foi realizada, em segunda convocação, Assembleia Geral de Credores, cuja ordem do dia incluía a deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial e outros temas de interesse coletivo. Na oportunidade, os credores deliberaram pela suspensão dos trabalhos (IDs 8837363012 e 8837363023).
8. Os trabalhos da Assembleia foram retomados em 18/04/2022, ocasião em que o plano foi rejeitado. Na mesma sessão, os credores aprovaram a concessão de prazo de 30 dias para apresentação de plano alternativo por iniciativa própria, nos termos do art. 56, § 4º, da Lei nº 11.101/2005 (IDs 9437587127 e 9437613926).
9. Em 10/06/2022, diante do acirramento do conflito entre os diversos atores envolvidos — incluindo acionistas e credores financeiros — foi designada audiência de conciliação para o dia 21/06/2022, conforme decisão de ID 9497420774. Na mesma decisão, autorizou-se, ainda, a substituição e posterior permuta de bens dados em garantia no âmbito do "Acordo Global", notadamente perante a PGFN, no contexto da Execução Fiscal nº 8908-34.2017.4.01.3800.
10. Após diversos atos processuais e negociações, sobreveio decisão de ID 9906212453, proferida em 31/08/2023, por meio da qual foi homologado o Plano de Recuperação Judicial Consensual (ID 9877618157), com ressalvas expressamente consignadas nos itens 51, 55, 57, 58, 62, 63 e 69 da referida decisão. Em consequência, foi concedida a recuperação judicial à devedora, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.
11. Com o trânsito em julgado da referida decisão e o início da execução do plano aprovado, a Recuperanda passou a apresentar os comprovantes de cumprimento das obrigações previstas, notadamente os pagamentos das parcelas conforme cronograma estipulado.
12. Em 22/11/2024, SAMARCO MINERAÇÃO S/A protocolizou pedido de encerramento da recuperação judicial (IDs 10349861359 e 10349886484), nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101/2005, requerendo, ainda, a dispensa do período remanescente de supervisão judicial.
13. A Administração Judicial, em manifestação de ID 10487182123, opinou favoravelmente ao encerramento do feito.
14. O Ministério Público, por sua vez, também se manifestou de forma favorável à conclusão da recuperação judicial, conforme parecer de ID 10501568529.
15. **É o relatório. Decido.**
16. Trata-se de pedido de encerramento da recuperação judicial formulado pela empresa SAMARCO MINERAÇÃO S/A, devidamente processado e com plano homologado por este Juízo em 31/08/2023.
17. O instituto da recuperação judicial, disciplinado pela Lei nº 11.101/2005, tem por escopo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



18. Para o encerramento da recuperação judicial, a legislação estabelece requisitos específicos que devem ser rigorosamente observados. O regime jurídico aplicável encontra-se disciplinado nos artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020, que modernizou o marco regulatório da recuperação judicial e falência no Brasil.

19. O artigo 61 da Lei nº 11.101/2005, estabelece:

“Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.

§ 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.”

20. A alteração legislativa promovida em 2020 alinha-se à moderna doutrina empresarial que reconhece a desnecessidade de manutenção artificial do estado de recuperação judicial quando já demonstrada a superação da crise econômico-financeira e o cumprimento integral das obrigações assumidas no plano homologado.

Por sua vez, o encerramento da recuperação judicial encontra disciplina específica no artigo 63 da Lei nº 11.101/2005, que estabelece:

“Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará:

I – o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial, somente podendo efetuar a quitação dessas obrigações mediante prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, e aprovação do relatório previsto no inciso III do caput deste artigo;

II – a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas;

III – a apresentação de relatório circunstanciado do administrador judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação pelo devedor;

IV – a dissolução do Comitê de Credores e a exoneração do administrador judicial;

V – a comunicação ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia para as providências cabíveis.

Parágrafo único. O encerramento da recuperação judicial não dependerá da consolidação do quadro-geral de credores.”



21. A norma estabelece dois requisitos fundamentais para o encerramento: (i) o cumprimento das obrigações vencidas no prazo previsto no artigo 61; e (ii) a observância das formalidades procedimentais elencadas nos incisos do artigo 63.

22. O parágrafo único do artigo 63, introduzido pela Lei nº 14.112/2020, trouxe importante esclarecimento ao dispor que o encerramento independe da consolidação do quadro-geral de credores, eliminando discussões doutrinárias e jurisprudenciais que anteriormente retardavam o encerramento dos processos de recuperação judicial.

23. No caso em exame, a recuperação judicial da SAMARCO MINERAÇÃO S/A foi concedida em 31/08/2023, conforme decisão de ID 9906212453, que homologou o Plano de Recuperação Judicial Consensual. Desde então, a empresa vem cumprindo rigorosamente as obrigações assumidas no plano aprovado, conforme demonstram os comprovantes de pagamento juntados aos autos.

24. A Administração Judicial, no exercício de seu múnus fiscalizatório, exerceu suas funções "a tempo e modo" desde a data da prolação da decisão de concessão (31/08/2023), mediante a fiscalização das atividades da empresa, bem como do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, apresentando os respectivos Comentários Técnicos nos IDs 10241684084, 10340544227 e 10487083950.

25. Conforme atestado pela própria Administração Judicial e corroborado pelo Ministério Público, não houve descumprimento por parte da sociedade empresária quanto aos ditames do plano homologado durante todo o período de supervisão judicial. Mais importante, não há pendências de pagamentos de credores previstos para os dois anos seguintes à homologação do Plano de Recuperação Judicial, embora não tenha ainda se escoado este período.

26. Noutro giro, o pedido de encerramento antecipado do feito encontra sólido respaldo na doutrina especializada. Conforme destacado pelo Ministério Público em sua manifestação, os ensinamentos de Marcelo Sacramone, na obra Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência (2021), são categóricos no sentido de que "o encerramento do processo de recuperação judicial deverá ocorrer tão logo o período seja completado, e desde que haja a satisfação das obrigações, para permitir que a recuperanda desenvolva sua atividade regularmente".

27. O doutrinador prossegue afirmando que "desde que satisfeitas, de rigor o pronto encerramento do processo, com a redução dos custos ao devedor de suportar uma fiscalização judicial, administrador judicial". Essa orientação doutrinária reconhece que a manutenção desnecessária do estado de recuperação judicial impõe custos adicionais à empresa e pode prejudicar sua reinserção no mercado.

28. Em consonância com esse entendimento, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme citado pela Administração Judicial, consolidou o entendimento de que o encerramento da recuperação judicial deve ocorrer quando demonstrado o cumprimento das obrigações do plano, sendo o prazo bienal um limite máximo, e não mínimo obrigatório, veja-se:

“RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. FALHA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.



ENCERRAMENTO. PLANO DE RECUPERAÇÃO. ADITIVOS. TERMO INICIAL. PRAZO BIENAL. CONCESSÃO. BENEFÍCIO. HABILITAÇÕES PENDENTES. IRRELEVÂNCIA.

- 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).**
- 2. Cinge-se a controvérsia a definir (i) se houve falha na prestação jurisdicional e (ii) se nos casos em que há aditamento ao plano de recuperação judicial, o termo inicial do prazo bienal de que trata o artigo 61, caput, da Lei nº 11.101/2005 deve ser a data da concessão da recuperação judicial ou a data em que foi homologado o aditivo ao plano.**
- 3. Não há falar em falha na prestação jurisdicional quando a decisão está clara e suficientemente fundamentada, resolvendo integralmente a controvérsia.**
- 4. A Lei nº 11.101/2005 estabeleceu o prazo de 2 (dois) anos para o devedor permanecer em recuperação judicial, que se inicia com a concessão da recuperação judicial e se encerra com o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos do termo inicial.**
- 5. O estabelecimento de um prazo mínimo de efetiva fiscalização judicial, durante o qual o credor se vê confortado pela exigência do cumprimento dos requisitos para concessão da recuperação judicial e pela possibilidade direta de convolação da recuperação em falência no caso de descumprimento das obrigações, com a revogação da novação do créditos, é essencial para angariar a confiança dos credores, organizar as negociações e alcançar a aprovação dos planos de recuperação judicial.**
- 6. A fixação de um prazo máximo para o encerramento da recuperação judicial se mostra indispensável para afastar os efeitos negativos de sua perpetuação, como o aumento dos custos do processo, a dificuldade de acesso ao crédito e a judicialização das decisões que pertencem aos agentes de mercado, passando o juiz a desempenhar o papel de muleta para o devedor e garante do credor.**
- 7. Alcançado o principal objetivo do processo de recuperação judicial que é a aprovação do plano de recuperação judicial e encerrada a fase inicial de sua execução, quando as propostas passam a ser executadas, a empresa deve retornar à normalidade, de modo a lidar com seus credores sem intermediação.**
- 8. A apresentação de aditivos ao plano de recuperação judicial pressupõe que o plano estava sendo cumprido e, por situações que somente se mostraram depois, teve que ser modificado, o que foi admitido pelos credores. Não há, assim, propriamente uma ruptura da fase de execução, motivo pelo qual inexistente justificativa para a modificação do termo inicial da contagem do prazo bienal para o encerramento da recuperação judicial.**
- 9. A existência de habilitações/impugnações de crédito ainda pendentes de trânsito em julgado, o que evidencia não estar definitivamente consolidado o quadro geral de credores, não impede o encerramento da recuperação.**
- 10. Recurso especial não provido.**



(REsp n. 1.853.347/RJ, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 5/5/2020, DJe de 11/5/2020.)”

29. Ademais, um aspecto destacado tanto pela Recuperanda quanto pelo Ministério Público refere-se aos prejuízos econômicos decorrentes da manutenção do status de empresa em recuperação. Conforme reconhecido pelo Parquet, no mercado comum de negociações, o regime de recuperação judicial é "visto como prejudicial", constituindo fato que merece ser sopesado para o exame do pedido de encerramento antecipado.

30. A manutenção desnecessária do estado de recuperação judicial compromete o acesso da empresa a crédito e captação de investimentos, prejudicando os planos de retomada das operações e a plena recuperação econômico-financeira. Nesse sentido, o encerramento antecipado não apenas atende aos requisitos legais, mas também promove a reinserção da empresa no mercado sem as limitações e estigmas inerentes ao instituto da recuperação judicial.

31. Cumpre registrar que o encerramento da presente recuperação judicial não impede que os credores que porventura não tiverem seus créditos adimplidos ingressem com pedido próprio, conforme previsão do artigo 62 da Lei 11.101/05. Os credores não habilitados poderão buscar a satisfação de seus créditos pelas vias ordinárias, não sendo afetados pelo encerramento da recuperação judicial.

32. Diante do exposto, verifica-se que estão plenamente atendidos os requisitos legais para o encerramento da recuperação judicial da SAMARCO MINERAÇÃO S/A. O cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial Consensual, aliado às manifestações favoráveis da Administração Judicial e do Ministério Público, autorizam a prolação da sentença de encerramento.

33. Ante o exposto, e considerando que foram satisfeitos todos os requisitos legais estabelecidos nos artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020, **DECRETO ENCERRADA a recuperação judicial de SAMARCO MINERAÇÃO S/A, CNPJ nº 19.570.474/0001-37. Para tanto, DETERMINO:**

a) A dispensa da prestação de contas pela Administração Judicial, ante a inexistência de gerenciamento de recursos da Recuperanda por parte das Auxiliares do Juízo para pagamento aos credores e também considerando que houve apresentação, ao ID 10487182123, de relatório circunstanciado, nos termos do art. 63, III, da LRF.

b) A dissolução do Comitê de Credores e exoneração do Administrador Judicial de suas funções.

c) A expedição de ofício à JUCEMG e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia para registrar o encerramento da recuperação judicial (inciso V);

d) A intimação dos Requerentes Machado e Cremoneze Advogados Associados, Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros S.A., Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A, Guaíra Transmissora de Energia S.A. e Conceição Aparecida Pinho Corrêa Azevedo e Luiz Francisco Corrêa de Azevedo, sucessores de Luiz Celso de Azevedo acerca da manifestação de ID 10487182123.



e) Que a Recuperanda efetue o pagamento de eventual saldo remanescente ainda devido à Administração Judicial, caso exista;

f) Apuração das custas finais, a serem recolhidas pela Requerente.

34. Intime-se pessoalmente o Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

MURILO SILVIO DE ABREU

Juiz de Direito

